



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4938/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA A), DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

1.1 O presente procedimento licitatório adota a modalidade de **Pregão**, utilizando-se do **critério de menor preço por item**, visando a contratação empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, incluindo a disponibilização de meios físicos adequados por entroncamento digital conectando às Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT/PABX Private Automatic Branch Exchange) do Contratante em seus respectivos endereços, para atender à Prefeitura de São Pedro da Aldeia, pelo regime de execução empreitada por preço unitário. O objetivo principal desta contratação é possibilitar comunicação e o desenvolvimento das atividades diárias deste órgão.

1.2 Tal processo será regido pelo **Sistema de Registro de Preços**, seguindo estritamente as condições e exigências estipuladas no instrumento convocatório.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante neste mesmo termo.

1.5 A descrição da quantidade dos itens a serem adquiridos está devidamente registrada no ANEXO I deste instrumento, no qual oferece uma lista completa dos itens, para o pleno atendimento das demandas das Secretarias Interessadas.

1.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art.84, parágrafo único da Lei 14.133/2021, podendo ser formalizado termo de contrato, caso a entrega seja realizada de forma parcelada.

1.7 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto n° 10.024/2019.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO- ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA B), DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

2.1 No cenário dinâmico de São Pedro da Aldeia, a eficiência administrativa é essencial para o pleno funcionamento das diversas secretarias municipais. Considerando o amplo escopo de atividades desempenhadas por essas entidades, a disponibilidade de serviço de telefonia torna-se primordial para atender as operações cotidianas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC

Proc. nº 4938/2024

Folha nº 353

Rub.



Da Subcontratação

4.2 Será aceita a subcontratação dos serviços contratados, nos moldes do art. 67, §9º da Lei nº 14.133/21, sendo permitido à contratada ceder ou sublocar os serviços, devendo garantir a perfeição técnica dos mesmos.

4.3 O fornecimento do objeto desta contratação poderá ser executado por terceiros, sendo permitido desde que o número de subcontratação não exceda 15% (quinze por cento) do número de pontos a serem colocados, além de ser necessária a autorização expressa e por escrito do responsável pelo setor de tecnologia da informação da Prefeitura de São Pedro da Aldeia.

Da Garantia

4.3 A empresa deverá garantir a qualidade e disponibilidade do acesso e funcionamento, se responsabilizando por toda manutenção durante a vigência do contrato.

4.4 Após a implantação das linhas telefônicas, do atendimento das solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 10 (dez) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA E), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5.1. Para o fornecimento dos serviços em questão será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, empresa considerada vencedora.

5.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa vencedora do certame.

5.3. O fornecimento dos serviços, objetos desta licitação deverá ocorrer conforme solicitação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da ordem de início, com a solicitação do Setor requisitante através da expedição em remessa parcelada.

5.4. O fornecimento será efetuado gradativamente, de acordo com a necessidade do requisitante, pelo período de 12 (doze) meses, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) no(s) endereço(s) indicados pelo setor solicitante, de acordo com horários, dias e locais especificados pela Entidade Requirante, no(s) endereço(s) relacionado(s).

5.6. Endereços:

SECRETARIA	LOCAL	QUANT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	End.: Sede da Prefeitura - Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP: 28941-086,	01

	no horário das 09:30 às 12h e 13:30 às 16:30, exceto feriados.	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	End.: Sede da Prefeitura - Rua Marques da Cruz, n° 61, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-086, no horário das 09:30 às 12h e 13:30 às 16:30, exceto feriados.	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	End.: Sede da Secretaria – Avenida Francisco Coelho Pereira, n° 255, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira.	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	End.: Sede da Secretaria – Rua Adolfo Silveira, n° 59, Fundos, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-172	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	End.: Sede da Secretaria – Avenida São Pedro, s/n°, Casa do Artesão, Box 18-B, Praça Hermógenes Freire da Costa, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira.	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	End: Sede da Secretaria - Rua Hermógenes Freire da Costa, n° 19, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ. End.: Sede do Conselho Tutelar - Rua Hermógenes Freire da Costa, n° 116, Centro São Pedro da Aldeia – RJ. End.: Abrigo Municipal de Criança e Adolescente – Rua Assuruá, n° 84, Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia – RJ. End.: Sede do Bolsa Família – Rua Francisco Coelho Pereira, n° 45, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ. End.: CRAS Porto da Aldeia – Av. Saputiaba, n° 51, Porto da Aldeia, São Pedro da Aldeia – RJ. End.: CRAS Alecrim – Rua Alfazema, n° 5, Alecrim, São Pedro da Aldeia – RJ. End.: CRAS Parque Estoril – Rua Timóteo Duarte, n° 165A, Qd 3, Lt 12, Parque Estoril, São Pedro da Aldeia – RJ. End.: CRAS Morro dos Milagres – Rua Iracy dos Santos, n° 7, Morro dos Milagres, São Pedro da Aldeia – RJ. End.: CRAS Balneário das Conchas – Rua Nicanor Pereira dos Santos, s/n°, Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia – RJ.	12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

	End.: CREAS – Av. Getúlio Vargas, s/n°, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ. (em frente a Capela Mortuária) End.: CRAS Rua do Fogo – Rua Cinco, Loteamento Gelson Pinheiro, Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia – RJ. End.: CEAM - São Pedro da Aldeia – RJ.	
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	End.: Sede - Rua Marques da Cruz, nº 142, Ljs 5 e 6, Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, no horário das 09:30 às 12h e 13:30 às 16:30, exceto feriados.	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRABALHO	End.: Sede da Secretaria – Rodovia Amaral Peixoto, Km 107, Bañeário, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28948-834.	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	End.: Sede da Prefeitura - Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-086, no horário das 09:30 às 12h e 13:30 às 16:30, exceto feriados.	07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	End.: Sede da Secretaria – Rua Eurico Coelho, nº 278, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, no horário das 8:30h às 17h, de segunda à sexta-feira.	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	End.: Sede da Secretaria - Rua Francisco Santos Silva, nº 479, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-186.	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA	End.: Sede da Secretaria – Loteamento Jardins de São Pedro, Rua 07, Lt 12, Qd 08, Nova São Pedro, São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ.	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	End.: Sede da Prefeitura - Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-086, no horário das 09:30 às 12h e 13:30 às 16:30, exceto feriados. End.: Recursos Humanos - Rua Rita Pereira, nº 98, Centro, São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ. End.: Almoxarifado – Rua São Pedro, s/n°, Estação, São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-248	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	End.: Sede da Secretaria - Rua Marques da Cruz, nº 361, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-086, no horário das 09:30 às 12h e 13:30 às 16:30, exceto feriados.	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	End.: Sede da Secretaria - Rua Antônio Benedito Siqueira, nº 387, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP:	53

	28941-112, no horário das 09:30 às 12h e 13:30 às 16:30, exceto feriados.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	<p>End.: Casa da Cultura Gabriel Joaquim dos Santos e Cine Estação – Av. Francisco Coelho Pereira, nº 255, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-068</p> <p>End: Biblioteca Municipal Professor Cordelino Teixeira Paulo - Rua João Martins, nº 149, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-148</p> <p>End: Casa do Artesão - Praça Hermógenes Freire da Costa, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-110</p> <p>End: Teatro Municipal Dr. Átila Costa - Rua Francisco Santos Silva, nº 555, Vila São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-110</p> <p>End: Escola de Artes Municipal Diretora Luiza maria Leal Mendes - Rua Francisco Santos Silva, nº 555, Fundos, Vila São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-110</p>	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	End: Sede da Secretaria - Rua Leci Pereira de Souza, nº 8, Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28.941-086	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	End: Sede da Secretaria - Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28.941-086	01

ÁREAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	LOCAL	QUANTIDADE
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	End.: Rua Rita Pereira, nº 82, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
CAPS (CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL)	End.: Rua Waldir Lobo, s/nº, Morro dos Milagres, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
CAPsi	End.: Rua São Pedro, nº 36, Estação, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
CENTRO DE REABILITAÇÃO	End.: Rua Hermógenes Freira da Costa, nº 21, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 4938/2024
Folha nº 357
Rub. [assinatura]

CLÍNICA VASCULAR	End.: Rua Rita Pereira, nº 52, Qd 02, Lt 07, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF ALECRIM	End: Estrada do Alecrim, nº 83, Alecrim, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF BAIRRO SÃO JOÃO	End.: Rua Juarez Távora, nº 168, bairro São João, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF BAIXO GRANDE	End.: Rua Antônio Soares dos Santos, nº 120, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF BOTAFOGO	End.: Rodovia Amaral Peixoto, nº 121, Botafogo, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF CAMPO REDONDO I e II	End.: Rua Luiza Terra de Andrade, nº 210, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia – RJ.	02
ESF COLINAS	End.: Rua da Colina, nº 70, Colinas, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF FLEXEIRA	End.: Rua Adutora, s/nº, Flexeira, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF ORQUÍDEA	End.: Rua Lúcia Helena, s/nº, Recanto das Orquídeas, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF PARQUE ARRUDA	End.: Avenida dos Bandeirantes, nº 23, Parque Arruda, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF PONTA DO AMBRÓSIO	End.: Rua Antônio L. Araújo, nº 120, Ponta do Ambrósio, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF PORTO DO CARRO	End.: Estrada do Alecrim, nº 395, Porto do Carro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF PRAIA LINDA	End: Estrada do Ferro, nº 100, Praia Linda, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF SÃO JOÃO I	End: Rua São Jorge, nº 32B, São João, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF SÃO MATEUS	End.: Rua Manuel Antônio Junior, s/nº, São Mateus, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
ESF VINHATEIRO	End.: Travessa Antônio de Araújo Mendonça, s/nº, Vinhateiro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
POLICLÍNICA	End.: Rua Waldir Lobo, s/nº, Morro dos Milagres, São Pedro da Aldeia – RJ.	02
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	End.: Rua Assis Brasil, nº 34, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
SECRETARIA DE SAÚDE (NOVA SEDE)	End.: Rua Antônio Benedito Siqueira, nº 387, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.	07
UBF BALEIA	Rua Mozarth Francisco de Oliveira (antiga Rua Mário Alves), s/nº, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBF BALNEÁRIO	Rua São Jorge, s/nº, Balneário, São Pedro da Aldeia – RJ.	01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

UBS CRUZ	End.: Estrada da Cruz, s/nº, Cruz, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBS ESTAÇÃO	End.: Loteamento Jardim da Praia, Qd 03, Lt 15, Estação, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBS FLUMINENSE	End.: Rua Rezende, nº 54, bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBS MOSSORÓ	End.: Travessa Ramiro Antunes, s/nº, Mossoró, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBS PORTO DA ALDEIA	End.: Avenida Saputiaba, Qd 07, Lt 43, Mossoró, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBS RECANTO DO SOL	End.: Rua Sérgio Ferreira Nunes, nº 12, Lt 12, Qd 06, Recanto do Sol, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBS RUA DO FOGO I	End.: Rua Jairo de Azevedo, nº 6, Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBS RUA DO FOGO II	End.: Rua 14 A1B, Lote Parque Aldeia, Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBS TRÊS VENDAS	End.: Estrada Sapucaí, s/nº, Três Vendas, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
UBS POÇO FUNDO	End.: Estrada do Boqueirão, nº 619, Poço Fundo, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
USB RETIRO	End.: Estrada do Retiro, s/nº Retiro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	End.: Rua Marques da Cruz, nº 122, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
APOIO	End.: Rua Marques da Cruz, nº 122, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	End.: Avenida Getúlio Vargas, nº 290, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
FARMÁCIA	End.: Rua Antônio Benedito Siqueira, nº 387, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.	01
RESERVA	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	05

5.7. Caso não seja(m) realizada(s) a(s) instalação(ões) na(s) data(s) assinalada(s), a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas neste instrumento.

5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A fornecedora será responsável pela entrega e /ou recolhimento do material, incluindo custo com frete.

5.11. Caso o(s) serviço(s) não corresponda(m) ao exigido, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, Lei nº 14.133/2021.

5.12. Só serão recebidos produtos que estejam de acordo com todas as especificações do presente termo.

5.13. Cumprir todas as regulamentações e padrões governamentais relacionados à prestação de serviços de telefonia e garantir a conformidade com as leis de proteção ao consumidor e privacidade de dados.

5.14. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante ao fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA F), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA G), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, podendo ser substituídos imediatamente às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, mesmo antes do recebimento provisório.
- 7.2. O recebimento definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e do material e sua aceitação mediante termo detalhado.
- 7.3. Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, devidamente justificado, por igual período, quando necessárias diligências para aferir o cumprimento das exigências contratuais.
- 7.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração, não será considerado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.8. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.9. A aplicação de glosas não prejudica a aplicação de outras penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, conforme previsto em lei.

Do Faturamento

- 7.10. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 7.11. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 7.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota

Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n° 123/2006.

7.13. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.14. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

Do Pagamento

7.15. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria gestora do contrato nota fiscal em 03 (três) vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.16. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

7.17. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

7.18. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA H), DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

8.1. O fornecedor poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo regime de execução empreitada por preço unitário, com adoção do critério de julgamento PELO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

Da Qualificação Técnica

8.2. Para fins de execução plena do objeto requerido, será necessário que a empresa licitante tenha qualificação técnica para tal de acordo com as descrições a seguir:

8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e

8.2.2. Apresentação por parte dos licitantes de extratos do contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), correspondente à região a ser ofertado o serviço, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação de regência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA I), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

9.1. De acordo com a pesquisa inicial, a fim de atender ao disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21, o orçamento estimado inicial da presente contratação perfaz a montante de **RS 111.870,00 (cento e onze mil, oitocentos e setenta reais)** ficando a cargo da Comissão de Captação e Análise de Preços os procedimentos inerentes a estimação do valor da contratação. Contudo, as empresas que disputarão o certame deverão considerar como valor máximo a ser dispendido pelo Município o que estiver indicado oportunamente no Edital e seus anexos.

9.2. A técnica quantitativa que originou o valor da contratação é referente a resposta de cada secretaria ao memorando circular nº 24/2024, conforme memória de cálculo Anexo I.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA J), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

<u>Secretaria</u>	<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Ficha</u>
Secretaria Municipal de Governo	-	3.3.90.39.43.00	159
<u>Secretaria</u>	<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Ficha</u>
Procuradoria Geral do Município	-	3.3.90.39.43.00	93 103

<u>Secretaria</u>	<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Ficha</u>
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27.122.001.2.493	3.3.90.39.99.00	200

<u>Secretaria</u>	<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Ficha</u>
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	04.122.001.2.043	3.3.90.39.43.00	520

<u>Secretaria</u>	<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Ficha</u>
-------------------	-----------------------------	----------------------------	--------------

Secretaria Municipal de Turismo	04.695.001.2.511	3.3.90.39.43.00	313
---------------------------------	------------------	-----------------	-----

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	-	3.3.90.39.43.00	943
			1042
			1069
			959
			975
			991
2113			
Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Controladoria Geral do Município	-	-	-

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho	20.122.001.2.252	3.3.90.39.99.00	609

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Fazenda	04.122.001.2.117	3.3.90.39.43.00	754

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	06.122.001.2.504	3.3.90.39.43.00	821

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	12.361.030.2.060	3.3.90.39.99.00	1420

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca	-	3.3.90.39.99.00	1923

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Administração	04.122.001.2.006	3.3.90.39.99.00	56

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	15.451.001.2.515	3.3.90.39.99.00	464

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.061.2.174	3.3.90.39.43.00	1121
	10.302.056.2.416		1266
	10.305.059.2.182		1324
	10.304.059.2.187		1335

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Cultura	13.122.001.2.496	3.3.90.39.43.00	268
	13.391.018.2.039		2042
	13.392.019.2.237		295
	13.391.018.2.246		286

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria de Serviços Públicos	15.452.001.2.110	3.3.90.39.43.00	686

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios	04.122.001.2.491	3.3.90.39.43.00	2294

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Requisitar a prestação do fornecimento, na forma prevista neste Termo de Referência;
- Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

- c) Efetuar o pagamento por ordem de fornecimento executada;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada; e
- e) Aplicar penalidades ao prestador de fornecimento, por descumprimento contratual.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto desta contratação de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência, bem como com as propostas apresentadas;
- b) Executar o contrato na forma estabelecida por este termo de referência;
- c) Efetuar a entrega dos bens e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 /1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, à critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 4 (quatro) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) A Contratada deverá atender os chamados em caso de necessidade de manutenção corretiva no período de até 24 (vinte e quatro) horas;
- i) A empresa contratada deve garantir o acesso a produtos e serviços de alta qualidade, além de fornecer o suporte adequado necessário para a execução dos serviços. Com o objetivo de implementar ações voltadas para o efetivo resultado, adotar-se-á a prática de entendimento do problema, delineamento de alternativas de solução de alto nível e tomada de decisão baseada em fatos e não impressões, além da implementação tempestiva das ações;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Disponibilizar os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- m) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os

respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

n) Informar à Secretaria Municipal de Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

p) Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;

q) Designar preposto para assistir o fiscal do contrato;

r) Implementar a portabilidade das linhas já existentes do Contratante, quando necessário, nos termos garantidos pela Resolução da ANATEL 765 de 06/11/2023, sem ônus para o Contratante;

s) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

t) Na execução dos serviços, deverá ser adotada, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, dentre as quais: ISO 9001:2000 (Sistemas de Gestão da Qualidade) e projetado para ajudar as organizações a garantir que elas respeitem as necessidades dos clientes e outras partes interessadas, atendendo aos requisitos estatutários e regulamentares relacionados ao produto ou em fase final de certificação;

u) A utilização de profissionais especializados, certificados nas práticas do mercado, aliada a utilização e internalização de metodologias, ferramentas e técnicas consagradas no âmbito da prestação de serviços contratados, além de parcerias tecnológicas, viabilizará os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Governo;

v) Fornecimento de suporte técnico permanente para garantir a resolução de problemas e a manutenção dos serviços durante o período contratual, bem como dos equipamentos necessários para o funcionamento da telefonia;

w) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

x) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTS 155 E 156, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2. A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelas Secretarias, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.2.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens adquiridos;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens adquiridos, no caso de:

12.2.3.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

12.2.3.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.2.3.3. Desatender às determinações da fiscalização;

12.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens adquiridos, no caso de:

12.2.4.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

12.2.4.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

12.2.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

12.2.4.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;



12.2.4.5. Descumprir cláusulas Contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;



- 12.2.4.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens adquiridos;
- 12.3. As multas previstas neste subitem não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 12.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública;
- 12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 12.6. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos;
- 12.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será realizado por Carta Registrada com aviso de recebimento ou Publicação no Site Oficial do Município;
- 12.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 12.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;
- 12.10. Se a CONTRATADA inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais;
- 12.11. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar o contrato, será convocada a empresa subsequente na lista de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

São Pedro da Aldeia, 07 de fevereiro de 2025.

13. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

Secretaria Municipal de Governo	
 Elaborador: <u>Campos Visana</u> Mat. <u>Marcelo Ery Campos Visana</u> Secretário Adjunto de Governo Mat. 37.997 - PMSPA	 Secretário: <u>Gomes Junior</u> Mat. <u>Luiz Fernando Gomes Junior</u> Secretário Municipal de Governo Mat. 37.857 - PMSPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procuradoria Geral do Município

Adriana Guahibo
Procuradora Geral
Mat.: 35862

Elaborador (a)
Mat.

[Signature]
Secretário (a)
Mat.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

[Signature]

Elaborador (a)
Mat. 39527

[Signature]

Secretário (a)
Mat.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

[Signature]
Elaborador (a)
Mat. 38127

[Signature]
Secretário (a)
Mat.

Secretaria Municipal de Turismo

Maria Cristina da Silva
Assessora Administrativa
Mat. 37981

Elaborador (a)
Mat.

[Signature]
Secretário (a)
Mat.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Adriana da Sabeira Sousa Moura
Elaborador (a)
Mat. 30357

[Signature]

Secretário (a)
Mat.

Controladoria Geral do Município

[Signature]


Elaborador (a)
Mat. 37905


[Signature]
Secretário (a)
Mat. 37854

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho

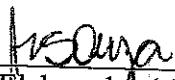



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
 CONTRATOS E CONVÊNIOS


 Elaborador (a)
 Mat. 37977

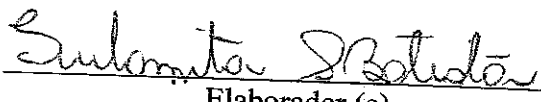

 Secretário (a)
 Mat.

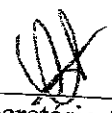
Secretaria Municipal de Fazenda


 Elaborador (a)
 Mat. 38495

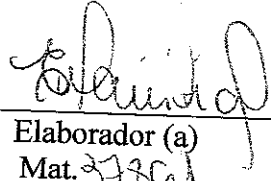

 Secretário (a)
 Mat.

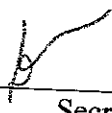
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública


 Elaborador (a)
 Mat. 30750

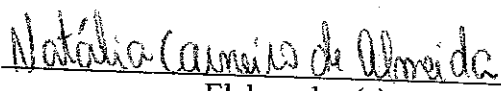

 Secretário (a)
 Mat. 38740


Secretaria Municipal de Educação


 Elaborador (a)
 Mat. 37861

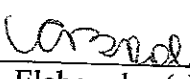

 Secretário (a)
 Mat.

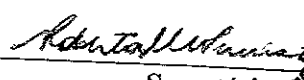
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca


 Elaborador (a)
 Mat. 30252

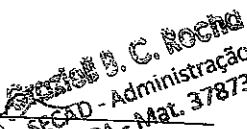

 Secretário (a)
 Mat. 30785

Secretaria Municipal de Administração


 Elaborador (a)
 Mat.


 Secretário (a)
 Mat. 38000

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano


 Secretário (a)
 Mat. 37873


 Secretário (a)
 Mat. 38000



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 4938/2024
Folha nº 372
Rub. 1282

Elaborador (a)
Mat. 38467

Secretário (a) VIVIANI
SECRETÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Mat. 38555

Secretaria Municipal de Saúde

Elaborador (a)
Mat. 43035

Secretário (a)
Mat. 37.877

Secretaria Municipal de Cultura

Elaborador (a)
Mat. 33215

Secretário (a)
Mat. 37886

Augusto César da Silveira Azevedo
Thiago Silva Marques
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
MATRÍCULA 37289

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Elaborador (a)
Mat. 10446

Secretário (a)
Mat.

Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

Elaborador (a)
Mat. 44006

Secretário (a) de Carvalho Lobo
Secretaria Municipal
de Licitações - PMSPA
Mat.

Sector de Tecnologia da Informação

Elaborador (a)
Mat. 43007

Secretário (a) Eduardo dos Santos Silva
Mat. 37.882

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	UNIDADE	PROCURADORIA	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. GOVERNO	SEC. FAZENDA	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	SEC. ASS. SOCIAL	SEC. ORDEM PÚBLICA	SEC. MEIO AMBIENTE	SEC. AGRICULTUR	SEC. OBRAS	SEC. SERV. PÚBLICOS	SEC. TURISMO	SEC. DES. ECONÔMICO	CONTROL. ADORIA	SEC. CULTURA	SEC. LICITAÇÕES	SEC. ESPORTE	TOTAL
1	SERV	2	11	1	7	4	53	12	4	2	2	2	2	2	1	1	5	1	1	113
		<p>Material</p> <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES.</p>																		